



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 1 de 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

<u>ENTIDADES</u>	<u>PAG.</u>
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	13 de 13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.531. DE 12/12/2016 – LEI Nº 1771



PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES

RUA VER LUIZ M FILHO, 73

44555688/0001-41

Exercício: 2016

DECRETO Nº 2531 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1771

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				40.000,00
02	04	03	Ensino Fundamental	
	128	12.361.0150.2081.0000	Auxilio Para Transporte de Alunos (Estado - 02)	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 016	Auxilio para Transporte de Alunos	
	129	12.361.0150.2081.0000	Auxilio Para Transporte de Alunos (Estado - 02)	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 016	Auxilio para Transporte de Alunos	
02	08	01	Fundo Municipal de Assist. Social	
	209	08.243.0101.2057.0000	Subven. as Entid.Munic.(Repasses)Tes-01-Est.02-Fed.05)	10.000,00
		3.3.40.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 030	Conv. Prog. Prot. Bás. Especial (E) PPDF	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	07	02	Fundo Municipal da Infancia Juventude	
	201	08.243.0100.2055.0000	Manutenção Conselho Tutelar	-30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	08	01	Fundo Municipal de Assist. Social	
	210	08.243.0101.2057.0000	Subven. as Entid.Munic.(Repasses)Tes-01-Est.02-Fed.05)	-10.000,00
		3.3.40.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 05 14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 027	Programa de Proteção S. Básica (At.Fam)	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES

RUA VER LUIZ M FILHO, 73

44555688/0001-41

Exercício: 2016

DECRETO Nº 2531 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI N.1771

Anulação (-)

-40.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE ALVES, 12 de dezembro de 2016

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPAL

Bérgio Célio da Fonseca
Secretário da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 4 de 13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.796. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VADEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Presidente Alves, relativas ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 5 de 13

de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 obedecerá às seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento de arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2016;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Serviço de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria nº 163/2001, art. 18 (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 8º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 6 de 13

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos na forma estabelecida em instruções expedidas pelos serviços de contabilidade municipal.

Art. 9º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 7 de 13

vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução.

Parágrafo único – Acompanham esta Lei demonstrativo das ações relativas e despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com há dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 8 de 13

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – controle de frota;
- III – coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22 – Caso o projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES”

Presidente Alves, 14 de Dezembro de 2016.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 9 de 13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.797, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2017”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Alves para o Exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa e Despesa em R\$-14.140.000,00 (quatorze milhões, cento e quarenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte – Anexo 02 – (Lei nº 4.320/64, art.2º = 1º, I). de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$	13.834.000,00
1.1	Receita Tributária	R\$	764.400,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$	30.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	55.420,00
1.7	Transferências Correntes	R\$	15.272.700,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$	264.680,00
Deduções para Formação do FUNDEB		R\$	-2.553.200,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$	306.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$	180.000,00
2.4	Transferências de Capital	R\$	126.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$	14.140.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES

01	Legislativa	R\$	714.000,00
02	Judiciário	R\$	10.000,00
04	Administração	R\$	2.618.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.304.700,00
10	Saúde	R\$	3.102.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 10 de 13

12	Educação	R\$	2.999.000,00
13	Cultura	R\$	262.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.985.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	9.000,00
22	Indústria	R\$	177.000,00
26	Transporte	R\$	755.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	129.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	75.300,00
TOTAL		R\$	14.140.000,00

2 – POR PROGRAMAS

0010	Processo Legislativo	R\$	714.000,00
0045	Gestão Político Administrativa	R\$	571.000,00
0046	Suporte Administrativo	R\$	1.972.000,00
0100	Atividades do Conselho Tutelar	R\$	30.000,00
0101	Assistência ao Menor	R\$	1.210.700,00
0106	Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	4.000,00
0108	Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social	R\$	244.000,00
0110	Contribuição Patronal Regime Celetista	R\$	10.000,00
0112	Previdência Social do Servidor Público	R\$	468.000,00
0120	Atendimento em UBS	R\$	166.000,00
0123	Assistência Materna Infantil	R\$	217.000,00
0150	Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos	R\$	1.455.000,00
0152	Transporte Escolar	R\$	37.000,00
0153	Educação Pré-escolar	R\$	450.000,00
0168	Assistência Educacional	R\$	43.000,00
0170	Promoção de Eventos Culturais	R\$	10.000,00
0173	Atividades da Casa de Cultura	R\$	252.000,00
0180	Obras e Equipamento Urbanos	R\$	142.000,00
0181	Serviços de Utilidade Pública	R\$	1.928.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 11 de 13

0211	Mecanização Agrícola	R\$	177.000,00
0235	Desenvolvimento Ambiental	R\$	9.000,00
0245	Assistência Social Geral	R\$	135.000,00
0246	Assistência Médica e Sanitária	R\$	2.929.000,00
0260	Estradas Vicinais	R\$	755.000,00
0272	Desenvolvimento do Esporte Amador	R\$	129.000,00
0299	Prevenção e Controle de Endemias	R\$	7.000,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	75.300,00
TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS		R\$	14.140.000,00

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.01	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	7.779.600,00
3.0.00	Despesas Correntes	R\$	5.553.100,00
4.0.00	Despesas de Capital	R\$	732.000,00
9.0.00	Reserva de Contingência	R\$	75.300,00
TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA		R\$	14.140.000,00

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal	R\$	714.000,00
0201	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	1.691.000,00
0202	Serviços da Fazenda	R\$	827.000,00
0203	Serviços de Obras e Viação	R\$	1.809.000,00
0204	Serviços de Educação e Cultura	R\$	3.390.000,00
0205	Serviços de Saúde	R\$	3.102.000,00
0206	Serviços Urbanos	R\$	1.227.000,00
0207	Serviços Assistenciais	R\$	699.700,00
0208	Fundo de Assistência Social	R\$	605.000,00
9000	Reserva de Contingência	R\$	75.300,00
TOTAL DE DESPESAS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		R\$	14.140.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo a:

I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (artigo 165 – parágrafo 8 da Constituição Federal);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 12 de 13

III – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 14% (catorze por cento) da Despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes de excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, parágrafo 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

VI – Remanejar recursos de um elemento para o outro, desde que dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma categoria econômica.

Art. 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017, assim como do Plano Plurianual para o período de 2.014/2.017.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES”

Presidente Alves, 14 de Dezembro de 2016.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 076

Página 13 de 13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONVITE Nº 12/2016

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, HOMOLOGA, nos termos do inciso VI do artigo 43, da Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94; os atos proferidos pela Comissão Municipal de Licitação no Convite nº 12/2016; que tem por objeto contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de Manutenção e monitoramento do funcionamento do ambiente/infraestrutura de informática nos setores da Administração Pública do Município de Presidente Alves e Distrito de São Luís do Guaricanga, com fornecimento da mão de obra ao atendimento do serviço, compreendendo as seguintes atividades, conforme especificações do Memorial Descritivo; julgamento e classificação e ADJUDICA o objeto do presente certame a favor da empresa CESAR ALBERTO BERGAMINI (MEI), inscrita no CNPJ 26.189.388/0001-04, no valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil quatrocentos reais).

Presidente Alves, 14 de dezembro de 2016.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal